

de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário e os demais definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, que se constituem nos relatórios quadrimestrais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, concernentes ao 2º Quadrimestre do exercício de 2015.

Belém, 01 de setembro de 2015
Deputado JÚNIOR HAGE
Presidente da CFPO/ALEPA

Protocolo 871179

**AVISO DE REMARCAÇÃO
DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015**
A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, informa aos interessados que, a Licitação para CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS (NACIONAIS E INTERNACIONAIS), RODOVIÁRIAS (INTERESTADUAIS), FLUVIAIS (INTERMUNICIPAIS), FRETAMENTOS DE AERONAVES, LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM, PARA ESTE PODER ESTADUAL, referente ao Processo Nº 002219/2015, realizada na modalidade Pregão Presencial, com data marcada para dia 21/09/2015, às 10h00min, fica REMARCADA para o dia 24/09/2015 às 10h00min, por motivo de readequação do Edital, informamos ainda que o instrumento convocatório poderá ser obtido pelo e-mail pregão.alepa@hotmail.com, bem como pelo site www.alepa.pa.gov.br.

Belém, 09 de setembro de 2015.
COMISSÃO DE PREGÃO

Protocolo 873487

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO DE PATROCÍNIO EM EVENTO

PATROCINADOR:
ÓRGÃO : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.789.665/0001-87
PROMOTORA:
Empresa: AMAZONIA HOLIDAYS LTDA - ME
CNPJ : 03.370.946/0001-38
OBJETO: Patrocínio do Evento " IV CONGRESSO LUSO BRASILEIRO DE DIREITO - Em homenagem a Zeno Veloso " no período de 16 a 17 de setembro de 2015, no Hangar - Centro de Convenções da Amazônia, Belém/PA.
VALOR DO PATROCÍNIO : R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

- 1) Pelo presente contrato, o Patrocinador entregará à Promotora, o valor do patrocínio para custear parte do evento patrocinado.
- 2) Pelo valor do patrocínio, a Promotora fará a divulgação do nome do Patrocinador, na divulgação publicitária do evento, sem nenhum custo adicional para o Patrocinador, consistindo discriminar os modos de divulgação, exemplo: "faixas de publicidade, cartazes promocionais, inserção do nome do patrocinador em rádio e TV, etc.
- 3) A divulgação do patrocínio poderá ser em qualquer meio de comunicação, pelo que o Patrocinador autoriza a inclusão de seu nome empresarial.
- 4) O Patrocinador declara-se ciente que o patrocínio não é em caráter de exclusividade, podendo a Promotora vender quotas de patrocínio a outros patrocinadores.
- 5) No caso de cancelamento do evento, não sendo possível marcar nova data para o mesmo, a Promotora devolverá o valor recebido ao Patrocinador, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se em mora e incorrer em multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária, calculados a partir do mês subsequente ao vencido.
- 6) A Promotora do evento deverá ofertar 50 (cinquenta) vagas aos servidores do Patrocinado, conforme lista de inscrição enviada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
- 7) Define-se o foro e comarca da cidade de Belém do Pará, para dirimir eventuais litígios suscitados pelo presente contrato.
- 8) A Promotora do evento deverá prestar contas ao TCM/PA dos valores recebidos, em até 60 (sessenta) dias do término da vigência do presente termo, sem prejuízo das obrigações para

com a própria Corte de Contas.

9) As partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.
Belém, PA, 09 de setembro de 2015
PATROCINADOR
Sebastião Cezar Leão Colares
Presidente do TCM-PA
PROMOTORA:
Maria Beatriz da Imbiriba
Sócia Diretora da Amazonia Holidays

Protocolo 873536

DIÁRIA

PORTARIA NO 0971/2015 - TCM, DE 10/08/2015.

1. Designar o servidor CLEBER MESQUITA DOS SANTOS, matrícula nº 500000367, Diretor Adjunto - TCM.CPC.101.5, para proferir palestra sobre "Programas Federais na Área de Educação" no evento realizado pela Controladoria Regional da União no Estado do Pará, a realizar-se no município de Abaetetuba/PA, nos dias 11 e 12 de agosto de 2015, concedendo-lhe 1 e ½ (uma e meia) diárias na rubrica 030101.01.032.1303.6259-339014;
2. Ao final do referido evento, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório da atividade à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.
Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Presidente

PORTARIA Nº 1020/2015 - TCM, DE 12/08/2015

1. Designar o servidor MARIO AUGUSTO MEDINA VIANA, matrícula nº 500000310, Analista de Controle Externo - TCM.ACE.E/12, para participar da Oficina de Trabalho referente a "Auditoria Coordenada para verificação de informações obtidas no levantamento nacional acerca da situação de governança na Administração Pública" e do Evento Fiduciário com Órgãos de Controle em Brasília/DF, no período de 23 a 28 de agosto de 2015, concedendo-lhe 05 e ½ (cinco e meia) diárias na rubrica 030101.01.032.1303.4992-339014;
2. Designar o servidor DIRSON MEDEIROS DA SILVA NETO, matrícula nº 500000749, Analista de Controle Externo - TCM.ACE.A/2, para participar da Oficina de Trabalho referente a "Auditoria Coordenada para verificação de informações obtidas no levantamento nacional acerca da situação de governança na Administração Pública" em Brasília/DF, no período de 23 a 26 de agosto de 2015, concedendo-lhe 03 e ½ (três e meia) diárias na rubrica 030101.01.032.1303.4992-339014;
3. Ao final dos referidos eventos, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.
Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Presidente

Protocolo 873535

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 30.175, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.
CONCEDER ao servidor **PAULO SÉRGIO BATISTA RAMOS**, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100443, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-04-2002/2005, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 10-09 a 09-10-2015.

Protocolo 873514

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 30.166, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.
CONCEDER à servidora **MARIÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DIAS DE LACERDA**, Auditor de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 3213781, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 11 a 13-08-2015.

Protocolo 873271

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 06 de agosto de 2015, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 54.913

Processo nº. 2010/52192-4
Assunto: Contratação de Servidor Temporário
Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, **registrar** o contrato de admissão de servidor temporário firmado entre o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OPHIR LOYOLA e JOÃO FREDERICO ALVES ANDRADE.

ACÓRDÃO Nº. 54.914

Processo nº. 2010/52950-7
Assunto: Admissão de Pessoal
Requerente:
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:
1) Indeferir o registro dos atos de admissão de servidores temporários, firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - RITA NATHALIA RODRIGUES PIRES, FABIANE ARAÚJO DO NASCIMENTO e MEIRE LÚCIA LEONARDO ROSA.
2) Deixar de aplicar a multa pela publicação fora do prazo legal em virtude do entendimento adotado pelo TCE-PA no Prejulgado n.º 06 e no Item 4 do Anexo da Resolução TCE n.º 17.459/2007.
3) A Auditoria-Geral do Estado (AGE), dentro de suas competências, deve fazer constar no relatório de gestão de cada unidade e da Secretaria de Estado de Administração (SEAD) o planejamento para a substituição dos contratados temporariamente para desempenho de atividades cuja necessidade é permanente, fora das hipóteses de exceção - art. 37, inciso IX, da Constituição Federal -, por servidores concursados;
4) A Secretaria do Controle Externo do TCE-PA (SECEX) deverá incluir, no Plano Anual de Fiscalização, auditoria programada com a finalidade de fiscalizar a substituição de contratados temporariamente para desempenho de atividade cuja necessidade é permanente, fora das hipóteses de exceção - art. 37, inciso IX, da Constituição Federal -, por servidores concursados.

ACÓRDÃO Nº. 54.915

Processo nº. 2012/51596-6
Assunto: Admissão de Pessoal
Requerente:
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:
1) Registrar o ato de admissão de servidor temporário firmado entre a FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ e JULIANA MARIA CORREA DA PORCIÚNCULA;
2) Deixar de aplicar a multa pela publicação fora do prazo legal em virtude do entendimento adotado pelo TCE-PA no Prejulgado n.º 06 e no Item 4 do Anexo da Resolução TCE n.º 17.459/2007;
3) A Secretaria de Estado de Administração (SEAD) e a Auditoria-Geral do Estado (AGE) devem observar as recomendações descritas no parecer do Ministério Público de Contas;
4) A Secretaria do Controle Externo do TCE-PA (SECEX) deverá incluir, no Plano Anual de Fiscalização, auditoria programada com a finalidade de fiscalizar a substituição de contratados temporariamente para desempenho de atividade cuja necessidade é permanente, fora das hipóteses de exceção - art. 37, inciso IX, da Constituição Federal -, por servidores concursados;
5) O TCE-PA deverá exigir dos processos de registros de servidores temporários expressa declaração do admitido de obediência à "quarentena" de 6 meses prevista no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar n.º 07/1991.

ACÓRDÃO Nº. 54.916

Processo nº. 2013/51977-0
Assunto: Contratação de Servidores Temporários
Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ.